



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 67/2021 - PCDF, nos termos do Padrão nº 06/2002.

Processo nº.052-00006989/2020-84

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ nº 37.115.482/0001-35, representado por **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede em ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre, Brasília -DF, representada por Dario Oswaldo Garcia Júnior, na qualidade de Diretor Executivo de Varejo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (SEI-61074158), da Proposta da Empresa (SEI-44667512), da Nota Jurídica nº 66/2021-PGCONS/PGDF (SEI-62413430), da Nota Técnica 60/2021 (SEI-63534932), da Cota de Aprovação 50 (SEI-63535753), do Despacho (SEI-63535916), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI-61297826), baseada no Inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobrança bancária, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI-61297826), Projeto Básico (SEI-61074158) e a Proposta da empresa (SEI-44667512), que passam a integrar o presente Contrato.

3.1. O CONTRATANTE será identificado no sistema do CONTRATADO, no arquivo de remessa e/ou arquivo de retorno e/ou congêneres, conforme especificado no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, pelo seguinte número de conta corrente: 013.094-8.

3.2. O CONTRATANTE, neste ato, constitui e nomeia o CONTRATADO como seu legítimo mandatário, conferindo-lhe os poderes necessários para cumprir as obrigações objeto deste contrato. Na qualidade de simples mandatário, o CONTRATADO limitar-se-á a receber o valor indicado no registro do boleto pelo CONTRATANTE que, também, responderá por eventuais erros, omissões, declarações, prazos, cálculos ou outros dados consignados nos boletos.

3.3. Presume-se, para todos os fins de direito, que os boletos emitidos pelo CONTRATANTE sejam correspondentes aos documentos originais dos títulos (duplicatas) ou das dívidas dos pagadores para com o CONTRATANTE, sendo, portanto, instrumentos legais para pagamento das obrigações neles contidas.

3.4. O CONTRATADO ficará incumbido de realizar a cobrança de boletos em qualquer localidade do território nacional, seguindo as instruções de recebimento dispostas no boleto no ato de seu registro.

3.5. É obrigatório o registro prévio dos dados dos boletos no sistema do CONTRATADO. Este registro se dará por meio de integração (troca de arquivos ou via webservices) entre o sistema de propriedade do CONTRATANTE e o sistema do CONTRATADO. Caso necessário, o CONTRATADO poderá disponibilizar solução própria para o registro e emissão de boletos pelo CONTRATANTE.

3.6. No caso da utilização de sistemas de propriedade do CONTRATANTE, a emissão e registro de boletos deverá observar as regras de geração conforme manuais e leiautes disponibilizados pelo CONTRATADO que, por sua vez, deverá ser instado a validar e autorizar o início da emissão de boletos. Após a autorização, o CONTRATANTE se obriga a manter o padrão homologado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Distrito Federal nº. 6.778, de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2. Pelos serviços de cobrança prestados, o CONTRATANTE remunerará o Banco ao preço unitário de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) por boleto liquidado.

5.3 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores anualmente reajustados IPCA apurado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.906;

II – Programa de Trabalho: 06.181.8217.4220.0006;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.81

IV – Fonte de Recursos: 317000000(FUNPCDF);

6.2 - O empenho inicial é R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00010, emitida em 17/09/2021, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato, observado o art. 63 do Decreto-DF 32.598/2010.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), servindo como prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observado o disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03 de junho de 2008;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 a qual poderá ser

obtida no site www.tst.jus.br/certidao. (incluído por exigência da Lei Federal nº 12.440/2011), visando a comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos a contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme preconizado no artigo 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

7.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 1.234) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

10.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato e da execução da garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

10.4 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.5 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

10.6 - É expressamente proibido o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentive a violência contra mulher; que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico; e que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei-DF nº 5.448/2015.

10.7 - É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança conforme Decreto Distrital 32.751/2011.

10.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.9 - Constituem demais obrigações da Contratada o estabelecido no Projeto Básico anexo aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO BANCO E DO CONTRATANTE

11.1– Fica expressamente vedada ao CONTRATANTE a inserção no corpo do boleto (campos de instruções ou de acréscimos) de valores intitulados "taxa bancária" ou "tarifa bancária" que repassam ao PAGADOR estes custos que são de responsabilidade do CONTRATANTE. Uma vez não observado este dispositivo, poderão os bancos efetuar o recebimento destes boletos deduzindo do valor principal tais acréscimos irregulares.

11.2-Quando o vencimento dos boletos coincidir com datas em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento.

11.3-O CONTRATANTE responsabilizar-se-á judicial e extrajudicialmente pela inclusão de mensagens, imagens ou quaisquer outros dados que possam lesar a imagem do BANCO e/ou de terceiros.

11.4- O BANCO não se responsabilizará, em hipótese alguma, por:

I - Falhas em equipamentos (computador, modem etc.) do CONTRATANTE ou de terceiros, por ela autorizados a controlar a CARTEIRA DE COBRANÇA, que provoquem atrasos ou impeçam a emissão dos boletos.

II - Erros de processamento (de arquivos) decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas de dados dos boletos, fornecidas pelo CONTRATANTE.

III - Quaisquer prejuízos, ou eventuais reclamações de PAGADORES decorrentes de duplicidade no envio de boletos para a cobrança, ou emissão indevida de boletos de cobrança por parte do CONTRATANTE.

11.5 - Poderá o BANCO, no caso de recebimento de boletos com códigos de barra em desacordo com seus manuais previamente fornecidos ao Contratante, ou em caso de duplicidade, regularizar o pagamento e realizar um Crédito de Regularização de Liquidação de Cobrança na conta do CONTRATANTE. Tal serviço será equiparado a uma liquidação para efeitos de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que não esteja configurada hipótese que enseje rescisão unilateral, cumulado à conveniência da Administração, na forma do art. 79, II, da Lei 8.666/93. (Parecer nº 466/2014-PROCAD/PGDF e ACORDÃO-TCU 3567/2014-PLÊNARIO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93,

sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Polícia Civil do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI DISTRITAL Nº 5.448/2015

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

19.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

ROBSON CANDIDO DA SILVA

Delegado-Geral

Pela Contratada:

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR

Diretor Executivo de Varejo



Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/09/2021, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 30/09/2021, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **70413164** código CRC= **EBF6C0A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edfício Sede da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

(61) 3207-4064

00052-00006989/2020-84

Doc. SEI/GDF 70413164